



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

## LEI Nº 944/2025

“Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei regula a concessão de benefícios eventuais como provisões suplementares, de natureza não contributiva, temporária e emergencial, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** Os benefícios eventuais integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a LOAS (Lei Federal 8.742/93 alterada Lei Federal 12435/11) com a finalidade de garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

**Parágrafo único:** São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, dentro das modalidades da Proteção Social

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

Básica e da Proteção Social Especial, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – vulnerabilidade temporária; e
- IV – situações de calamidade pública e emergências.

**Art. 4º** Os benefícios eventuais podem ser requeridos, conforme o caso, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos esta Lei, entende-se como:

I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social se baseiam no compartilhamento de renda e/ou dependência econômica mútua;

II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

IV-calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 6º** São concedidos benefícios eventuais aos indivíduos e famílias com renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no caput deste artigo, desde que expostos à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS.

**Art. 7º** Cabe aos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requisitante e pelo técnico de referência responsável pela concessão.

§ 2º Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º Havendo requisições de famílias que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e que forem contempladas com os benefícios eventuais, caberá

***“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

ao profissional de referência que fez a análise, encaminhar a concessão para inclusão nos serviços socioassistenciais, sob pena de responsabilização.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º Os benefícios eventuais de assistência social podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes de até segundo grau ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser ofertados de formas complementares, a fim de garantir o restabelecimento das seguranças sociais e a autonomia dos sujeitos, comprometidas com o evento incerto.

**Art. 8º** As unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Proteção Social Especial/Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são referências para o acesso aos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

#### MANUTENÇÃO COTIDIANA DA FAMÍLIA

**Art. 9º** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Manutenção Cotidiana da Família caracteriza-se como provisão suplementar provisória de Assistência Social, poderá ser através de bens de consumo e/ou pecúnia e/ou prestação de serviços para suprir a família em situação de vulnerabilidade social momentânea, resultante de um fato ou situação inesperada, que envolvam acontecimentos e que afete o cotidiano do cidadão e/ou de sua família.

**Art. 10** Serão ofertados os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

***“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

## CAPÍTULO V

### DAS MODALIDADES

#### SEÇÃO I

#### DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

**Art. 11** O Auxílio Natalidade será concedido para apoiar a família no nascimento ou vínculo de cuidado da criança, desde que comprove mediante documentação (adoção, termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial), garantindo os meios materiais mínimos à dignidade do cuidado inicial.

**Art. 12** O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá, preferencialmente, às necessidades do nascituro ou recém-nascido.

**Art. 13** O Benefício Eventual em razão da natalidade poderá consistir na entrega de Kit Enxoval.

§ 1º Serão beneficiadas também mães adolescentes, famílias monoparentais, adotantes e famílias em situação de rua ou extrema pobreza.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

§ 2º O requerimento para a concessão do benefício auxílio natalidade pode ser realizado a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento.

§ 3º Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a semana gestacional.

**Art. 14** Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, será composto dos seguintes itens:

- I – 01 Banheira;
- II – 01 Cobertor Infantil e 01 Manta;
- III – 01 Jogo de Lençol para Berço;
- IV – 01 Toalha de Banho;
- V – 03 Fralda de Boca;
- VI – 02 Conjuntos de Bodies de Manga Curta e Longa;
- VII – 01 Macacão de Inverno ou Verão;
- VIII – 03 Pares de Meias;
- IX – 01 Kit Luva e Touca;
- X – 01 Pacote de Fralda Descartável RN ou P;
- XI – Sabonete Neutro 2 em 1 (corpo e cabelo);
- XII – 01 Bolsa para Mamãe;
- XIII – 01 Coletor de Leite Manual;
- XIV – 01 Pacote de Absorvente para Seios.

**Art. 15** Em caso de gestação gemelar o auxílio natalidade será concedido por criança.

## SEÇÃO II

### DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE MORTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 16** O Auxílio Funeral será concedido em razão da morte de membro da família, abrangendo:

- I – 01 Urna funerária, 01 coroa de flores;
- II – Assistência durante o velório e o sepultamento;
- II – Transporte de traslado funerário;
- III – Isenção de taxas municipais.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto no caput deste artigo será pago diretamente à funerária prestadora de serviço, mediante comprovação e nota fiscal.

## SEÇÃO III

### DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO GÁS

**Art. 17** O Auxílio-Alimentação será ofertado às famílias e/ou cidadão sem acesso regular a alimentos, em forma de:

- I – Cesta básica; ou
- II – Cartão-alimentação; ou
- III – Fornecimento de Alimentos (marmitex).

**Art. 18** O Auxílio-Alimentação na modalidade cartão-alimentação, consistirá na entrega de cartão a pessoas de baixa renda que se encontrarem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar.

§ 1º O valor do Auxílio-Alimentação na forma de cartão-alimentação, será de 01/1/2 Unidade Fiscal de Sabáudia.

§ 2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Auxílio-Alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação seja finalizado.

§ 3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação, período no qual, também será permitido ao município a concessão das cestas

***“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

básicas restantes que porventura existam em estoque, mesmo após início da operacionalização do Cartão-Alimentação.

§ 4º O Auxílio-Alimentação será concedido até a superação da condição de vulnerabilidade social da família, conforme avaliação social.

§ 5º É expressamente proibida a cessão troca ou venda do cartão alimentação a que se refere esta seção, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata do benefício concedido.

**Art. 19** Os indivíduos e suas famílias que receberem o Auxílio-Alimentação deverão ser encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 20** Em casos de extrema urgência o Auxílio-Alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica.

**Art. 21** O Auxílio-Gás trata-se apenas de recarga de gás que será destinado a situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com crianças, idosos, gestantes, nutris ou pessoas doentes.

§1º As famílias beneficiárias do Auxílio-Gás, através do Benefício Extraordinário – Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, do Governo, não terão acesso ao Benefício Eventual do município ofertado na mesma modalidade, ou seja, de carga de gás de cozinha.

§2º O benefício Auxílio-Gás poderá ser concedido uma única vez impreterivelmente, por família, durante o ano.

**Art. 22** O Benefício Eventual na forma de marmitex destina-se ao requerente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o provimento alimentar imediato, assegurando condições mínimas de subsistência e dignidade.

## SEÇÃO IV

### DO AUXÍLIO COBERTOR E KIT DE HIGIENE E LIMPEZA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

**Art. 23** Os Auxílios: Cobertor, Kit de Higiene e Limpeza serão ofertados às famílias e/ou cidadão de forma emergencial nas situações:

I - De desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública;

II - Itinerantes;

III - Em situação de rua;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 24** Os cobertores serão concedidos de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

**Art. 25** O Benefício Eventual na forma de Kit Higiene e Limpeza poderá ser composto pelos seguintes itens, conforme a necessidade dos indivíduos, sendo sua concessão e composição definidas mediante parecer técnico, a fim de atender à demanda das famílias e indivíduos:

**I – Kit Higiene e Limpeza Tipo 1 - Família com até 03 integrantes:**

02 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); 01 escova dental (quantidade conforme a necessidade); 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades).

**II – Kit Higiene e Limpeza Tipo 2 - Família com acima de 04 integrantes:**

04 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); Escova de dente (quantidade conforme a necessidade) 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 8 unidades);

**III – Kit Higiene e Limpeza Tipo 3 – Pessoa em situação de rua:**

01 creme dental (180g); 01 escova dental; 01 sabonete; 01 barbeador; 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades); 01 desodorante; 01 shampoo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

§ 1º Caso a Requerente do benefício seja mulher a mesma também terá direito a um pacote de absorvente.

§ 2º As toalhas de banho serão concedidas de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, uma única vez, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

## SEÇÃO V

### DO AUXÍLIO ALUGUEL E AUXÍLIO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**Art. 26** O Auxílio-Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio e pessoas em situação de vulnerabilidade mediante avaliação da equipe de referência.

§ 1º Em caso excepcional, sendo concedido auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, caso o agressor ingresse ou retorne à residência beneficiada, o pagamento do benefício deverá ser suspenso de forma imediata, mediante parecer da equipe de referência responsável, garantindo-se à vítima o direito à reavaliação da sua situação para a adoção de medidas protetivas e assistenciais cabíveis.

**Art. 27** O auxílio-aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

§ 1º O subsídio de auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente e por se tratar de uma situação emergencial, o auxílio- aluguel terá duração de até três meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez durante o período de 12 meses, após avaliação da Equipe de Referencia responsável pela concessão.

***“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

§ 2º Nas hipóteses de o aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio-aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 3º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

§ 4º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação do imóvel será de responsabilidade do solicitante do benefício, assim como também é de responsabilidade do solicitante trazer para a Equipe de Referência, os dados do locador.

§ 5º Excepcionalmente nos casos de recusa do proprietário em fornecer os dados para a efetuação do pagamento, poderá ser feito a transferência para o requerente do benefício mediante prestação de contas sob pena de suspensão.

**Art. 28** O Auxílio por Violência Doméstica e Familiar de forma emergencial também poderá ser ofertado a famílias e/ou cidadão por meio de encaminhamento para abrigo provisório conveniado pelo Município de Sabáudia (casa lar, casa abrigo, hotel).

§ 1º O cidadão e/ou família acometida por situações de violência doméstica e familiar poderão acumular demais benefícios eventuais até que cesse as situações e que a autonomia e reconstrução da vida prevaleça.

## SEÇÃO VI

### DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

**Art. 29** O Benefício Eventual Auxílio-Transporte ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagens terrestres para destinos intermunicipais e interestaduais, nos casos em que haja comprovadamente a necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício eventual Auxílio-Transporte deverá ser requerido diretamente no CRAS ou PSE/CREAS do Município de Sabáudia, através de atendimento pela equipe de referência.

§ 2º O benefício eventual auxílio-transporte tem os seguintes alcances:

***“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

I - Indivíduo em situação de violência ou risco de vida;

II - Indivíduo em situação de acolhimento institucional (equipamentos de Média e Alta Complexidade do SUAS);

III - População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua;

IV - Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

**§ 3º** A concessão do benefício auxílio transporte interestadual ocorrerá apenas uma vez por indivíduo, em situações excepcionais, caberá ao técnico de referência analisar o caso, e mediante parecer prover nova concessão, caso o mesmo omita informações, não finalize o trajeto ou não compareça na agência de viagem, implicará a devolução integral ao erário público dos gastos gerados.

**Art. 30** O Auxílio-Transporte será garantido nos casos de deslocamento para:

I - Comparecimento a audiências judiciais ou assistenciais;

II - Visitação de familiar em caso de acolhimento institucional, internação de adolescentes no CENSE (Centro de Socioeducação) e/ou situação prisional;

III - Retorno à localidade de origem a famílias e/ou indivíduos com ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família e/ou intrafamiliar ou de situações de ameaça à vida;

IV - Pessoa em trânsito no município.

**§ 1º** O Auxílio - Transporte será ofertado a famílias e/ou cidadão nas formas:

I - Passagem intermunicipal/interestadual; ou

II – Transporte em veículo oficial.

**§ 2º** O uso de veículo oficial será de forma excepcional, mediante avaliação da equipe de referência, através de relatório justificando a concessão e acesso ao benefício.

## SEÇÃO VII DO AUXÍLIO-DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 31** O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação se destina a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, visando o acesso a outras políticas públicas.

**Art. 32** O benefício emergencial Auxílio-Documentação se destinará:

**I** - Custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento;

**II** - Ao pagamento da taxa de emissão de 2ª via de Carteira de Identificação Nacional (CIN).

**Art. 33** O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação será concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar que dele necessitar, excepcionalmente, em caso de comprovação ROUBO, FOGO.

## SEÇÃO VIII

### DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

**Art. 34** O Auxílio Financeiro Emergencial será concedido em forma de pecúnia a famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade temporária causada por:

**I** – Perda repentina de moradia;

**II** – Incêndios, alagamentos, desabamentos ou outras calamidades;

**Parágrafo Único.** Poderá ser concedido em parcelas mensais, cujo o valor será de 04 Unidade Fiscal do Município, por até 6 meses, prorrogável por igual período, conforme avaliação da equipe de referência.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** A concessão dependerá de disponibilidade orçamentária, devendo os benefícios constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 36** Em situações excepcionais, as concessões dos benefícios estarão condicionadas à avaliação técnica da equipe de referência, considerando critérios de vulnerabilidade social e risco pessoal e familiar.

**Art. 37** Em casos de benefício eventual em pecúnia, a família e/ou indivíduos deve apresentar documentos que comprovem a aplicação do valor recebido relacionados à situação de vulnerabilidade ao equipamento que originou o requerimento.

Parágrafo Único: a Equipe de referência do equipamento encaminhará para o órgão gestor relatório informando a avaliação da prestação de contas acerca do benefício viabilizado á famílias e/ou indivíduos.

**Art. 38** A gestão da Assistência Social regulamentará por decreto o que for necessário, conforme deliberação do CMAS.

**Art. 39** Esta Lei entra em vigor no prazo de até 120 (cento e vinte) dias na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 610/2020 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal